

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

**Revoga a Resolução nº 03/2016 e
normatiza a solicitação de exercícios
domiciliares nos Cursos de Graduação.**

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE disciplinar a solicitação de Exercícios Domiciliares para acadêmicos amparados pela Legislação vigente.

Art. 1º - São considerados Exercícios Domiciliares as atividades acadêmicas realizadas fora do recinto da Faculdade, por acadêmicos impedidos de frequentar as aulas e amparados pela legislação vigente.

Art. 2º - A substituição de faltas por exercícios domiciliares somente será realizada em favor dos acadêmicos que se enquadrem em um dos casos previstos na legislação, abaixo relacionada:

I - Decreto Lei Nº 1.044/69 - Aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados, que resultem na incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares e desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento de atividades escolares.

II - Lei Nº 6.202/75 - A aluna gestante pelo prazo de 3(três) meses, a partir do oitavo mês, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, se assim o necessitar. Em casos excepcionais, esse período de repouso poderá ser aumentado, antes e depois do parto.

III - Decreto Lei Nº 715/69 e Decreto Nº 85.587/80 - Aluno militar ou reservista convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas.

IV - Lei Nº 10.421/2002 - No caso de adoção, a mãe adotiva terá os mesmos direitos previstos para a gestante. É imprescindível que a mãe adotiva apresente o Termo de Guarda Judicial. O prazo para a concessão do regime especial de exercícios domiciliares variará conforme a idade do adotado.

V - Lei Nº 9.615/98 - Nos casos de alunos atletas convocados para integrarem representação desportiva nacional.

Art. 3º - Os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade, que se enquadrem numa das situações elencadas no Art. 2º desta Resolução, deverão também observar os seguintes requisitos:

I - Quando o motivo do afastamento das atividades acadêmicas for o inciso I ou o inciso II do artigo anterior, o acadêmico deverá comprovar seu estado de saúde mediante a apresentação de Laudo Médico, devidamente fundamentado, descrevendo o histórico médico do paciente, o CID e os motivos que justificam o afastamento pelo período indicado;

II - Nos casos do inciso I, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de cópias dos exames clínicos que o embasaram;

III - Não serão aceitos Laudos Médicos com prazo de afastamento superior à 30(trinta) dias;

IV - Todos os Laudos deverão ser renovados mensalmente e descrever a evolução do quadro clínico do paciente, justificando a concessão de mais prazo para seu afastamento, se for o caso;

V - Nos casos de acadêmico que trabalha, os afastamentos superiores à 15(quinze) dias deverão vir acompanhados de Declaração emitida pelo empregador, informando se o mesmo foi encaminhado ao INSS para perícia, se foi concedido benefício previdenciário e se o mesmo se mantém. Essa informação deverá ser prestada a cada 30 dias pelo acadêmico à Instituição de Ensino;

VI - Os casos previstos no Inciso III do Art. 2º aplicam-se somente ao serviço militar obrigatório e não aos profissionais de carreira, devendo ser apresentado junto com o requerimento o documento comprobatório da autoridade competente. O militar a serviço de sua corporação, não faz jus ao regime de exercícios domiciliares nos termos do Decreto Lei Nº 715/69.

Art. 4º - A frequência às aulas é obrigatória e sua verificação é feita diariamente sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 5º - O acadêmico que faltar mais do que 25% do total das aulas ministradas, em cada disciplina, será automaticamente reprovado por frequência.

Art. 6º - Os casos de ausência às aulas em períodos curtos encontram-se amparados nos 25% que o acadêmico tem direito a faltar. A frequência exigida do acadêmico em cada disciplina deve ser de no mínimo 75% nas aulas e atividades acadêmicas.

Art. 7º - Os exercícios domiciliares destinam-se a compensação da ausência do acadêmico às atividades acadêmicas, sendo exigido do mesmo a realização das atividades solicitadas pelo professor da disciplina durante o período estabelecido.

Art. 8º - É vedada a concessão do benefício do regime de exercícios domiciliares para estágios curriculares obrigatórios, disciplinas com práticas laboratoriais e outras disciplinas predominantemente práticas.

Art. 9º - O regime de exercícios domiciliares só poderá ser deferido se não houver prejuízo à continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, à formação profissional do acadêmico e se o mesmo atender ao disposto no Art. 2º.

Art. 10 - O acadêmico amparado pelo regime de exercícios domiciliares compensa somente a ausência às aulas, devendo submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos para as disciplinas do Curso.

Art. 11 - O regime de exercícios domiciliares não se aplica ao exame final da disciplina. Tão logo o acadêmico retorne para suas atividades acadêmicas, o exame deverá ser marcado pelo professor da disciplina. Se o afastamento ultrapassar o período para realização do exame final previsto no calendário acadêmico, o professor registrará situação incompleta no diário de classe, até a realização do mesmo.

Art. 12 - O regime de exercícios domiciliares é válido para o período letivo solicitado, e ocorrendo o afastamento entre 2(dois) períodos letivos, a matrícula em disciplinas para o período subsequente deve ser efetuada. Se for o caso, o acadêmico deverá fazer novo requerimento de matrícula constando as novas disciplinas.

Art. 13 - Não se concederá este benefício com validade retroativa sendo deferido a partir da data do requerimento protocolado, respeitando o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O acadêmico terá um prazo de 03(três) dias úteis, a partir da data do início da dispensa indicada no atestado ou documento comprobatório, para requerer, na Secretaria Geral, pessoalmente ou por representante, os benefícios do regime de exercícios domiciliares.

Art. 14 - Para solicitar o regime de exercícios domiciliares, o acadêmico deverá preencher o requerimento na Secretaria Geral, sendo então, aberto processo e encaminhado à Coordenação do Curso.

Art. 15 - Para solicitar o regime de exercícios domiciliares, o acadêmico ou pessoa por ele formalmente autorizada (através de procuração), deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - Abrir processo na Secretaria Geral, preenchendo o Formulário de Solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares, dirigido ao Coordenador do Curso juntamente com os documentos comprobatórios, conforme o caso previsto em lei em que o acadêmico estiver enquadrado (ver Art. 2º).

II - Se o acadêmico não puder comparecer na Instituição, deve nomear através de Procuração com firma reconhecida, um representante para trazer os documentos e efetuar a abertura do processo.

Art. 16 - Em qualquer uma das hipóteses citadas no Art. 2º, o acadêmico deve apresentar os documentos para comprovar a necessidade do tratamento especial, em forma de regime de exercícios domiciliares, podendo, em caso de dúvida a Instituição solicitar documentação complementar.

Parágrafo primeiro - Nas situações previstas nos incisos I (Decreto Lei Nº 1.044/69) e II (Lei Nº 6.202/75) do Art. 2º, deverá ser anexado ao requerimento, atestado ou laudo médico contendo:

- I - Tempo de dispensa (início e término) indicado por extenso, cujo início deverá coincidir com a data expressa no atestado ou documento comprobatório;
- II - Assinatura e carimbo do médico, constando o nome legível e por extenso do profissional e o número de registro junto ao CRM;
- III - Especificação da doença através do CID.

Parágrafo segundo - No caso previsto no Inciso IV (Lei Nº 10.421/2002) do Art. 6º, que se refere à adoção ou guarda judicial, deverá constar no requerimento o termo judicial de guarda à adotante ou guardião, devendo ser observados os períodos de licença previstos na referida Lei.

Art. 17 – Sendo deferido o pedido de exercícios domiciliares, o acadêmico será comunicado da decisão pela Secretaria Geral. Se não atender aos requisitos previstos em Lei e nesta Resolução, o requerimento será automaticamente indeferido pela Coordenação do Curso, sendo dada ciência ao acadêmico pela Secretaria Geral.

Art. 18 - Após a abertura do processo, se deferido, a Coordenação do Curso comunicará aos professores das disciplinas, e os mesmos darão sua ciência sobre o período de afastamento do acadêmico solicitante.

Art. 19 - Após o deferimento do pedido, o acadêmico deverá:

- I - entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas em que estiver matriculado, para obter informações sobre o plano de trabalho, ficando obrigado a desenvolver as atividades na forma estabelecida;
- II - realizar e executar os trabalhos definidos pelos professores, e as tarefas a ele designadas e entregá-las conforme definido pelo professor da disciplina, nos prazos por ele estabelecido.

Art. 20 - Durante o prazo em que o acadêmico estiver em regime de exercícios domiciliares, ele não poderá participar de aulas ou qualquer outra atividade acadêmica, e o professor não poderá permitir sua presença.

Art. 21 - O professor da disciplina fará um plano de trabalho para compensação à ausência do acadêmico nas atividades acadêmicas, bem como, a definição do prazo de cumprimento das mesmas, conforme Modelo no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo primeiro - O plano de trabalho não deverá excluir os demais instrumentos de avaliação constantes no Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo segundo - Nos casos de avaliações presenciais coincidentes com o período de afastamento, as mesmas deverão ser cumpridas, a critério do professor, e o acadêmico poderá realizar a prova em data alternativa, o que exigirá a presença do professor ou de algum representante da Instituição.

Parágrafo terceiro - Tendo o acadêmico cumprido as atividades acadêmicas de forma satisfatória, o professor da disciplina registrará a situação "F" (Falta) no diário de classe e fará a observação de que as faltas no período foram compensadas em regime de exercícios domiciliares.

Art. 22 - As faltas referentes ao período de afastamento não serão computadas para efeito do registro da porcentagem máxima de ausência permitida ao acadêmico, desde que atendidos os prazos determinados pelo professor da disciplina, cabendo a este o seu controle.

Art. 23 - O professor da disciplina não receberá as atividades entregues pelo acadêmico afastado fora do prazo determinado, devendo lançar no diário de classe as faltas do período correspondente aquela atividade.

Art. 24 - O término do regime de exercícios domiciliares coincidirá com o término do prazo constante do documento que justificou o afastamento do acadêmico.

Art. 25 - Se o regime de exercícios domiciliares for solicitado fora do prazo estabelecido, às faltas ocorridas até a data do requerimento não serão abonadas, podendo, inclusive, o acadêmico ser reprovado por frequência se, em razão dessas faltas ou de sua soma com as demais já registradas, não atingir o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência necessária à aprovação.

Art. 26 - Após a ciência dos professores no Processo, o mesmo deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à Secretaria Geral para arquivamento na pasta do acadêmico.

Art. 27 - O acadêmico poderá retornar às atividades acadêmicas antes do prazo previamente estabelecido. Para tanto, deverá solicitar a suspensão do regime de exercícios domiciliares na Secretaria Geral, cabendo a Coordenação do Curso analisar e emitir parecer acerca do retorno do acadêmico às atividades normais e dar ciência aos professores.

Art. 28 - Na impossibilidade de aplicar ao acadêmico o regime de exercícios domiciliares na forma prevista nesta Resolução, ser-lhe-á assegurada a matrícula em trancamento total.

Art. 29 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Acadêmica, Coordenação do Curso e Direção Geral.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos seis dias do
mês de outubro de dois mil e dezessete.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral

ANEXO I

REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

PLANO DE TRABALHO

Nome do Aluno:		
Curso:	Sem:	Ano:
Disciplina:		
Professor Responsável:		
PLANO DE TRABALHO DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES		
- Deverá abordar os tópicos constantes do Plano de Ensino da Disciplina		
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES		
- Preencher discriminando o cronograma das atividades a serem cumpridas pelo aluno, equivalentes aquelas que regularmente seriam desenvolvidas nas aulas.		
CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES		
- Preencher com os dados constantes do Plano de Ensino da disciplina. O Regime de Exercícios Domiciliares não dispensa a avaliação, ficando, portanto, o aluno, sujeito ao mesmo processo de avaliação estabelecido para os demais alunos.		
CALENDÁRIO DAS AVALIAÇÕES		
- Preencher com as datas e horários das avaliações.		
ASSINATURA DO PROFESSOR RESPONSÁVEL		

CIENTE DO ALUNO
Santa Maria,dede

OBS: Entregar uma cópia deste Plano de Trabalho à Coordenação de Curso.